**QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 02/2019**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 02/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA E A ASSOCIAÇÃO DE CLUBE DE MÃES DE FORQUILHINHA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n~~º~~ 81.531.162/0001-58, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada por DIMAS KAMMER, prefeito municipal, brasileiro, residente à Rua Professor Arlindo Junkes, 195, Edifício Residencial Alexander Platz, Apto. 301, Centro, Forquilhinha, inscrito no CPF/MF sob o n~~º~~ 500.962.909-78, RG nº 1.328.011 e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC selecionada, **ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE MÃES DE FORQUILHINHA**, entidade de direito privado, com sede na cidade de Forquilhinha-SC, à Rua Aloysio Herdt, 67, Centro, CEP.88.850-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n~~º~~ 80.168.248/0001-03, doravante denominada CLUBE DE MÃES, neste ato representada por Sua Presidente VELIANE DANDOLINI, brasileira, residente à Rua 76, casa 58, Bairro Santa Isabel, Forquilhinha, inscrito no CPF/MF n~~º~~ 999.312.909-78, resolvem, com base na Lei n~~º~~ 13.019, de 2014, com alterações advindas da Lei n~~º~~ 13.204, de 2015, e Decreto Municipal 199, de 2017, celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Fomentomediante as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (com público superior a cem pessoas);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078, de 1990, especialmente os artigos 6°, I e V; 39, V; 51, IV, § 1°, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal n. 12.529, de 2011, que versa sobre “Infrações da Ordem Econômica” e ainda com fulcro nos incisos I, II, III, IV, V, XI, XII do art. 5º da Lei Complementar n. 189, de 2005;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19, com forte apelo aos idosos e grupos de risco;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais 032/2020, 033/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020 e 102/2020, que tratam das medidas de enfrentamento ao novo corona vírus no âmbito Municipal;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais 515/2020, 525/2020, 535/2020 e 550/2020, que estabelecem normas para o enfrentamento da pandemia de corona vírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Federal 06/2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública no país;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Estadual 18.332, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública no Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO** ainda a MPV 936/2020, a Lei Federal 14.020/2020 e o Decreto 10.422/2020, Lei Federal 14.020/2020 e Decreto Federal 10.470/2020, que dispõem do Programa Emergencial da manutenção do Trabalho e renda;

**CONSIDERANDO** que as atividades regulares da Associação dos Clubes de Mães não serão retomadas no exercício de 2020 e a entidade possui a autonomia para realizar alterações e adequações necessárias para o melhor funcionamento da Entidade;

**CONSIDERANDO** que durante o exercício de 2020 houveram aditivos de supressão de valores em função também da pandemia de Covid-19 e a que a entidade sempre foi solicita quanto as adequações propostas pelo Município;

**CONSIDERANDO** que a Assessoria jurídica se manifestou positivamente quanto ao complemento de valores para a finalidade proposta,

**CONSIDERANDO** que o Ofício ACM nº 052/2020, que solicita verba suplementar para pagamento das rescisões de duas monitoras que deixaram de fazer parte do quadro de funcionários da Associação, com a devida autorização do Prefeito Municipal; resolve:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

1. O presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento 02/2019, decorrente do Processo de alteração nº 012/2020, tem por objeto o aditivo de valores com adequação do Plano de Trabalho e Plano Mensal de Aplicação dos Recursos.
2. Fica aditivado o valor total de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) do valor global do Termo de Fomento 02/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

**1.** Integra este instrumento, independente de transcrição, o ofício de solicitação de repasse, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**1**. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo Aditivo passam a ser conforme a Planilha mensal de aplicação dos recursos anexa:

|  |
| --- |
| Outubro: R$ 23.312,97 |
| **Aditivo 04 / outubro: R$ 8.500,00** |
| Total no Mês: R$ 31.812,97 |

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**1.** O presente Termo Aditivo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**1.** As ações de monitoramento e avaliação continuam contempladas da mesma maneira e seguem com as análises acerca do processamento da parceria.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**1.** O prazo de vigência deste Termo Aditivo será 31 de dezembro de 2020, podendo sofrer novas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**1.** A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para demonstração de resultados das metas, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, sendo mantidos todos os procedimentos.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

**1.** Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo o foro da Comarca de Forquilhinha-SC.

E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes assinam o presente.

Forquilhinha, SC, 26 de outubro de 2020.

**MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA**

DIMAS KAMMER

Prefeito

**ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE MÃES DE FORQUILHINHA**

VELIANE DANDOLINI

Presidente

**1ª TESTEMUNHA 2ª TESTEMUNHA**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2019

**REFERÊNCIA:** Processo de Alteração nº 012/2020

**Organização da Sociedade Civil**: Associação de Clubes de Mães de Forquilhinha.

**OBJETO**: O presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento 02/2019, decorrente do Processo de alteração nº 012/2020, tem por objeto o aditivo de valores.

**VALOR ADITIVADO**: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

**VIGENCIA**: 31/12/2020.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0401 2010 3350 0100.

**FUNDAMENTO LEGAL**: Leis Federais 13.019/2014 e 13.204/2015, Lei 14.020/2020, Decreto Municipal 199/2017, Decretos Municipais 032/2020, 033/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 102/2020, Decretos Estaduais 515/2020, 525/2020, 535/2020 e 550/2020, Decreto Legislativo Federal 06/2020, Decreto Legislativo Estadual 18.332, MPV 936/2020, Decreto Federal 10.422/2020, Lei Federal 14.020/2020 e Decreto Federal 10.470/2020.

**DATA DA ASSINATURA**: 26 de outubro de 2020.

DIMAS KAMMER

Prefeito